



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

LEI MUNICIPAL Nº 504, DE 01 DE JULHO DE 2004

"Dispõe Sobre Autorização no Orçamento Programa do Município (Lei nº 475 de 31/12/2003), para Abertura de Crédito Especial Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atendimento de Projeto não contemplado no Orçamento 2004 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em abrir no corrente exercício, Crédito Especial Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como para o remanejamento e transposição de dotações no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2004.

ORGÃO :	04 - Secretaria de Administração	UNID.ORÇ.:	001 Gab. da Sec. Adm
FUNÇÃO :	04 - Administração	SUBFUNÇÃO:	122 - Administração
PROGRAMA:	0002 - Programa de Apoio Admin.	PROJ/ATIV :	1.058 - Aq. P/ melhoria Infra Est. e Organ. - Programa PNAFM
Elemento de Despesa :	4490.52.00.0000 - Obras e Instalações		R\$ 50.000,00
Elemento de Despesa :	Equipamento e Material Permanente		R\$ 250.000,00
	TOTAL		R\$ 300.000,00

Art.2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, serão utilizados recursos de anulação/cancelamento parciais/totais das dotações do Orçamento Programa Vigente do Município, bem como o remanejamento e transposições de dotações de um órgão e/ou categoria para outra em conformidade com o art. 42 e art. 43, item III da Lei 4.329/64.

Art.3º - Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais, devem ser indicados no ato que abre o crédito, através de crédito específico, discriminando por Órgão e Elemento de Despesas, até o valor limite autorizado.

Art.4º - Para efetivação das despesas a serem realizadas serão utilizados os recursos de receitas dos Contratos de Subempréstimos a serem firmados entre a Caixa Econômica Federa, Agente Financeiro e co-executora do PNAFM.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2004.

FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL